CONTRATO N° 018/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPSO – PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praca Acelino Rezende, n° 150 Bairro Centro, inscrito no CNPJ n° 06.553.879/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Francisco Medeiros de Carvalho Filho, brasileiro, funcionário publico municipal, portador do CPF n° 240.373.113-72, doravante denominado CONTRATANTE; e a CONSULTORIA E ASSESSORIA VISION, CNPJ: 14.404.149/0001-77, representada por EVERTON RIBEIRO GOMES, brasileiro, Solteiro, portador da identidade nº 2.192.760, CPF nº 667629443-53, residente e domiciliado em Batalha -PI, Av. Coronel Messias Melo, Bairro Centro, CEP: 64.190-000, Estado do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPSO – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, faz ou qualquer tecnologia disponível.
   1.1. Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal n° 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados.
   1.2. As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:
2. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis â consecução dos objetivos do presente contrato;
4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
5. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
6. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO POS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. A remuneração dos serviços será o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
2. Os valores serão reajustados conforme o índice IPCA e corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei n° 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.
3. Os valores serão pagos com os recursos FPM, ICMS, FMAS, OUTROS RECURSOS E RECURSOS PRÓPRIOS.
4. Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com **discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os tramites internos sejam agilizados.**
5. Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
2. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.
3. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Capitão de Campos - PI, 18 de Março de 2020.

Testemunhas:

1 _____

2 _____

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSULTORIA E ASSESSORIA VISION
CONTRATADO